LEI Nº 2.635, DE 29 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DILATAR O PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE ADMINISTRATIVA E SOCIAL QUE MENCIONA À ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM/GO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DILATAR o prazo para a construção da sede administrativa e social da Associação de Cabos e Soldados, para 4 anos, a partir da data em que foi doada a área pública para esse fim de acordo com a Lei nº 2411/96, de 11 de dezembro de 1.996.

Art. 2º - Fica mantida a reação do artigo 1º da Lei nº 2411/96.

Art. 3º - Altera-se o prazo para construção da sede administrativa e social da associação supra-citada, de dois (02) anos, para quatro (04) anos, mantendo-se a outra arte da redação do artigo 2º, da Lei nº. 2411/96.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 29 DE MARÇO DE 1999.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação